

Madre Maurina, a superiora do "Lar de Santana", de Ribeirão Prêto, figura entre os acusados com prisão preventiva decretada. O Conselho Permanente de Justiça da 2.ª Auditoria de Guerra declara em sua decisão que Madre Maurina ocultou ou destruiu material subversivo em sua instituição.

JUIZ AUDITOR VÊ PADRES BEM TRATADOS

PÔRTO ALEGRE (UH) — O lepoimento do dominicano Carlos Alberto Cristo, o Frei Beto, que devia ser ontem liberado à imprensa pela Secretaria de Segurança, foi novamente sustado, sem explicação.

Nota da Polícia

A propósito da prisão dos frades, a Secretaria de Segurança disribuiu a seguinte nota.

"O Juiz Auditor da 1.ª Auditoria da 3.ª Região Militar, Dr Durvalino Tonin, tendo recebido comunicação da prisão de Carlos Alberto Libânio Cristo, Frei Betō, e
demais religiosos, fêz uma visita aos
mesmos, dentro de suas atribuições
legais, tendo constatado pessoalmente os alojamentos condignos e o tratamento humano reconhecido e confessado pelos próprios detentos. O
Juiz Auditor aproveitou a oportunidade para cumprimentar as autoridades policiaís do Estado pelo alto
padrão já alcançado pela polícia estadual nas suas árduas tarefas".

Decretada prisão preventiva de acusados de preparar a luta armada em São Paulo

34 e a Madre

SÃO PAULO (UH) — Trinta e cinco dos mais de 100 indiciados no inquérito sôbre ação subversiva em Ribeirão Prêto tiveram ontem sua prisão preventiva decretada pelo Conselho Permanente de Justiça da 2.ª Auditoria de Guerra.

Entre os indiciados está a Madre Superiora Maurina Borges da Silva, sôbre a qual decidiu o Conselho de Justiça: "A gravidade dos fatos exige a custódia preventiva desta indiciada".

Tomada do poder

As autoridades inferiram do exame dos autos que os indiciados participaram de atividades tendentes a provocar a guerra subversiva na região de Ribeirão Prêto, através de um grupo de pessoas dirigidas pela teoria marxista da tomada do poder pela violência.

Na decisão de decretar a prisão preventiva de 35 dos indiciados, ressalta o Conselho de Justiça:

"Alguns atos de terrorismo e guerra subversiva chegaram a ser praticados, como o roubo de dinamite, a fabricação de materais de destruição e a explosão de algumas bombas na Cidade de Sertãozinho. Os autos dão noticia ainda de intensa atividade de proselitismo e aliciamento de pessoas para o grupo subversivo".

Confissões

Segundo as autoridades, os indicios de autoria são veementes, tomando-se como referência apenas as confissões dos indiciados.

Diz o documento:

"Assim, Vanderlei Caixe confessou chefiar o grupo criminoso e ter participado de um furto de dinamite; Luiz Gonzaga da Silva confessou filiação a um movimento subversivo armado e ter confeccionado bombas; Aurea Moreti confessou arrecadação de dinheiro para sustentar o movimento; José Ivo Vannucchi confessou filiação e prática de atividades para o movimento; Guilherme Simões Gomes con-

fessou filiação e contribuição com dinheiro; Mário Bugliani confessou filiação e execução de diversas tarefas; Djalma Quirino de Carvalho confessou a filiação e participação em treinamento de guerrilha; Cesar Marcelino da Silva confessou filiação e atividades de aliciamento de pessoas para o grupo; Vicente Alessi Filho confessou filiação e realização de tarefas; Nélson Agenor Toneto confessou filiação e participação em roubo de dinamite; Nanci Marieto, foragida, é apontada como filiada e aliciadora; Mário Lorenzato confessou confecção de bombas; Silvio Rego Rangel confessou participação em explosão de bombas; Mauro Rosa Môsca confessou montagem de bombas e filiacão: Oscar dos Santos de Lima confessou participação da colocação de bombas; Magno Dadonas confessou o aliciamento de simpatizantes do PCB para a chamada linha chinesa do comunismo; João Carlos Nicolau confessou a participação em roubo de dinamite: Antônio Inocêncio Gomes confessou ser elemento de ligação entre participantes do grupo; Edson Bullamh confessou a entrega de munição a um elemento do grupo: Flávio Poltronieri confessou filiação e cumprimento de tarefas; Orfeu Tibério confessou realização de tarefas para o grupo criminoso; Margino Agostinho Pinto confessou filiação e prática de exercícios com armas para o movimento; Francisco Marques Ponce confessou colocação de bombas em uma praca pública de Sertãozinho; Agostinho Muniz Batista confessou filiação e colocação de bombas em Sertãozinho: Geraldo Nascimento confessou cumprimento de diversas missões para o grupo criminoso; Aristóteles Francisco Fagundes confessou cumprimento de tarefas para o grupo, inclusive com levantamento de florestas para a sede de guerrilhas; Virgilio Massoneto confessou o transporte de bombas para o grupo; Hélio Geraldo de Freitas confessou o transporte de bombas

para o grupo; Faulo Antônio Falheiros Rocha, qualificado indiretamente, em virtude de se achar foragido,
é indicado pela autoridade policial
como participante do movimento de
preparação de guerrilhas. Em virtude dos indicios existentes nos autos e do fato de estar foragido, ressalta a necessidade da Justiça na
sua custódia preventiva."

Madre Maurina

Sôbre a Madre Maurina, Superiora do Lar de Santana, diz a denúncia:

"Decide, ainda, o Conselho decretar a prisão preventiva da Madre Maurina Borges da Silva, a qual confessou ter sabido que o individuo Mário Lorenzato estava foragido e ligado ao movimento armado que foi desbaratado em Ribeirão Preto. Conhecendo tal fato, chamou o irmão do chefe do grupo criminoso para entregar-lhe um pertence de Mário. Em seguida, arrombou o porão da instituição que dirigia, onde Mário e outras pessoas exerciam atividades supostamente legitimas, determinando a um empregado que queimasse o conteúdo de uma malêta, ali deixada pelo foragido e enterrou no quintal daquela instituição o ácido e materiais subversivos existentes naquele porão. Conquanto tenha afirmado desconhecer a atividade terrorista daqueles ocupantes do porão, que se mascaravam com o título de "Movimento Ecumênico de Jovens Estudantes", esta religosa deve ser tida em princípio como agente de crime previsto no artigo 260 do Código Penal Militar, porque com a sua atuação, depois que ela mesma confessa ter conhecido tôda a verdade, auxiliou o autor de crime sujeito à jurisdição militar a subtrair-se à ação da autoridade. A gravidade dos fatos exige a custódia preventiva desta indiciada, o que se decide com base no referido artigo 260 do Código Penal Militar, combinado com o artigo 149 do Código de Justica Mili-